

REGULAMENTO – PROGRAMA STARTUP INDÚSTRIA

SELEÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO PARA O CICLO 2024/2025

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI – e o IEBT Innovation, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a abertura deste Regulamento, conforme descrito neste documento e seus anexos.

O Programa Startup Indústria (doravante denominado e referido apenas “Programa”), lançado no dia 18 de junho de 2024, tem por objetivo apoiar a realização de projetos e experimentos de soluções inovadoras para empresas por meio de iniciativas de inovação aberta, acelerando o desenvolvimento tecnológico, a maturidade digital e a competitividade do setor produtivo brasileiro.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para fins deste Regulamento, serão consideradas as seguintes definições:

- 1.1.1. **PROGRAMA:** refere-se ao Programa Startup Indústria do ciclo 2024/2025, cujos objetivos e critérios de seleção dos participantes são definidos pelo presente Regulamento. As instituições realizadoras do Programa são a ABDI e o IEBT Innovation.
- 1.1.2. **REGULAMENTO:** conjunto de regras que visam estabelecer os objetivos do Programa, bem como as etapas envolvidas em sua realização e os critérios de participação dos interessados.
- 1.1.3. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI:** instituição que tem como objetivo estimular a transformação digital e a adoção e difusão de tecnologias e de novos modelos de negócios no setor produtivo.
- 1.1.4. **IEBT INNOVATION:** consultoria de inovação corporativa e transformação digital, localizada no Parque Tecnológico de Belo Horizonte, responsável pela operação do Programa Startup Indústria.
- 1.1.5. **SETOR PRODUTIVO:** refere-se à parte da economia que está envolvida na produção de bens e serviços, incluindo empresas e organizações que

transformam matérias-primas em produtos, bem como aquelas que fornecem serviços para apoiar essa produção.

- 1.1.6. **INDÚSTRIA:** doravante denominada “Empresa do Setor Produtivo” neste Regulamento, refere-se a uma empresa do setor produtivo legalmente constituída em território nacional que, ao se inscrever e participar no Programa Startup Indústria, poderá realizar projetos de inovação em colaboração com as Empresas Inovadoras, mediante contrapartidas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.1.7. **STARTUP:** equipe empreendedora que desenvolve produtos e/ou soluções dentro de um modelo de negócios de impacto - idealmente com potencial de escalabilidade - operando em contextos de grande incerteza e com comprometimento em utilizar tecnologias e abordagens de negócios inovadoras ou disruptivas como elemento do seu esforço de resultado. Conforme critérios adicionais, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Startup não deve ter mais de 10 anos de abertura.
- 1.1.8. **SPIN-OFFS CORPORATIVAS:** empresa que se origina por decisão de um grupo empresarial do qual faz parte, com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia. Alternativamente, refere-se a equipes empreendedoras, associadas ao grupo empresarial, que se propuseram a abordar algum desafio e/ou aprimorar processos ou serviços no mercado. A Spin-off Corporativa deve possuir um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) independente e apartado da “empresa-mãe”.
- 1.1.9. **SPIN-OFFS ACADÊMICAS:** iniciativas de base tecnológica, originárias de instituições acadêmicas dedicadas à ciência, tecnologia e inovação, com um potencial estimado para sucesso no mercado e/ou para solucionar desafios do setor produtivo. A Spin-off Acadêmica deve possuir um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) independente e apartado desta instituição acadêmica.
- 1.1.10. **EMPRESA INOVADORA:** refere-se a Spin-offs Corporativas e Spin-offs Acadêmicas, Startups ou similares, conforme as definições previamente apresentadas, que se propõem a solucionar algum desafio e/ou aprimorar processos ou serviços do mercado por meio da

inovação e disrupção, de acordo com as disposições deste Regulamento.

- 1.1.11. **PROVA DE CONCEITO (POC):** teste prático, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos, tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização no dia a dia do cliente e seu potencial de geração de resultados positivos. Seu propósito é validar: premissas funcionais; viabilidade técnica e financeira; identificar potenciais restrições, pontos de atenção e oportunidades. Dessa forma é possível determinar quais são os esforços para evolução da solução, apoiando a decisão de seguir ou não com a solução.
- 1.1.12. **PROJETO-PILOTO:** projeto executado em escala reduzida e em ambiente relevante, que tem por objetivo a redução de incertezas relacionadas à implantação prática de uma nova solução tecnológica, à observância de adequações ou ajustes necessários para inclusão na estrutura produtiva, à viabilidade operacional e mercadológica da solução, entre outras.
- 1.1.13. **PROJETO DE INOVAÇÃO:** conjunto de atividades com início e fim definidos, composto por etapas de planejamento, gestão e execução, com o objetivo de desenvolver uma solução inovadora, que contemple pelo menos uma tecnologia da indústria 4.0, para um problema específico ou oportunidade, elaborado pela Indústria em parceria com uma Empresa Inovadora, em escala de Provas de Conceito (PoC) ou Projetos-piloto. Não são caracterizados como projetos de inovação soluções "*plug and play*", ou seja, soluções prontas e genéricas que não demandam adaptação, desenvolvimento ou personalização para atender às necessidades específicas da Indústria e demais Empresa do Setor Produtivo em questão.
- 1.1.14. **COMITÊ GESTOR:** grupo formado por integrantes da ABDI e/ou IEBT Innovation, cujo objetivo é deliberar sobre casos omissos ao Regulamento e demais assuntos do Programa.
- 1.1.15. **AGENTES DE INOVAÇÃO ABERTA:** profissionais que compõem a equipe do Programa e são responsáveis pela mediação, facilitação, acompanhamento e condução da execução de projetos, bem como realização de mentorias e outras atividades de treinamentos.

- 1.1.16. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são condicionantes de caráter obrigatório e eliminatório para participação no Programa.
- 1.1.17. **PONTO FOCAL:** colaborador da Empresa Inovadora responsável pela interface com a Empresa do Setor Produtivo e com o Programa durante a execução dos Projetos de Inovação. O Ponto Focal participa das reuniões de acompanhamento, compreende o escopo do projeto e atua como elo de comunicação entre a equipe de desenvolvimento da Empresa Inovadora e a Empresa do Setor Produtivo.
- 1.1.18. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** colaborador da Empresa do Setor Produtivo designado para atuar na área na qual será implementada a solução inovadora. O Responsável Técnico é o ponto de contato da Empresa do Setor Produtivo com a Empresa Inovadora, facilitando a comunicação, fornecendo informações relevantes e garantindo que as necessidades e especificidades da Empresa do Setor Produtivo sejam adequadamente consideradas durante o desenvolvimento da solução.
- 1.1.19. **PROPONENTE:** integrante da Empresa do Setor Produtivo responsável por realizar a inscrição do Projeto de Inovação no Programa Startup Indústria.
- 1.1.20. **TECNOLOGIAS DA INDÚSTRIA 4.0:** conjunto de ferramentas, sistemas e processos que viabilizam a transformação digital e a automação no setor produtivo, promovendo a integração e interconexão de máquinas, sistemas e pessoas. Elas englobam uma ampla variedade de recursos, como Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial, computação em nuvem, *big data*, manufatura aditiva, robótica avançada, realidade aumentada, entre outras.

1.2. As definições e descrições deste Regulamento devem ser compreendidos de maneira consistente e com significado idêntico, mesmo que não tenham sido explicitamente mencionadas.

2. DO OBJETO

2.1. Este Regulamento tem como objetivo selecionar e premiar até 10 (dez) Projetos de Inovação construídos por Indústrias e demais Empresas do Setor Produtivo juntamente com uma Empresa Inovadora parceira.

2.2. A execução dos Projetos de inovação selecionados terá como objetivos:

- 2.2.1. Intensificar a conexão entre Empresas Inovadoras e Empresas do Setor Produtivo de todo o Brasil, a fim de fomentar a geração de negócios de inovação aberta e fortalecer o setor produtivo nacional;
- 2.2.2. Promover a capacitação dos participantes no que tange às boas práticas de inovação aberta no setor produtivo;
- 2.2.3. Fortalecer o ecossistema de inovação brasileiro por meio do relacionamento corporativo;
- 2.2.4. Potencializar a geração de resultados para o negócio por meio da interação com Empresas Inovadoras.

3. DAS FASES DO PROGRAMA

3.1. O Programa Startup Indústria apresenta cinco fases em sua totalidade:

- 3.1.1. **Fase 1 - Inscrição de Projetos de Inovação:** triagem de Projetos de Inovação submetidos pelas Empresas do Setor Produtivo em parceria com as Empresas Inovadoras, que devem seguir os critérios e regras estabelecidos neste Regulamento.
- 3.1.2. **Fase 2 - Seleção de Projetos de Inovação:** com base nos critérios estabelecidos e explicitados no presente Regulamento, será realizada a seleção e classificação dos Projetos de Inovação submetidos. Os Projetos com maiores notas no processo de seleção, que estiverem devidamente habilitados, receberão uma premiação para sua implementação, limitado a 10 (dez) projetos.
- 3.1.3. **Fase 3 – Contratação e formalização dos Projetos de Inovação:** os Projetos selecionados na fase anterior terão a oportunidade de revisar e consolidar suas propostas de Plano de Trabalho, além de formalizar a participação do Programa, por meio da assinatura de instrumentos jurídicos, estabelecendo as bases contratuais para a execução dos projetos.
- 3.1.4. **Fase 4 - Execução dos Projetos de Inovação:** após a assinatura da documentação, inicia-se a fase de execução, que terá duração total estimada de até 6 (seis) meses, sendo que a execução do Projeto de Inovação será direcionada de acordo com o Plano de Trabalho enviado no ato de sua inscrição e revisado na Fase 3.
- 3.1.5. **Fase 5 - Elaboração de Business Case:** ao fim do período de execução dos Projetos, será construído um documento que visa sintetizar os

aprendizados, as conquistas e o impacto obtido ao longo da implementação de todo o projeto.

- 3.2. Os potenciais participantes poderão solicitar mentorias ao longo das fases do Programa (vide tópico 14);
- 3.3. O cronograma previsto para o Programa pode ser visto a seguir:

Cronograma Programa Startup Indústria	
Agenda de mentorias	A partir de 18/06/2024
Fase 1 - Inscrição de Projetos de Inovação	Início em 18/06/2024
Fase 2 - Seleção de Projetos de Inovação	A partir de 12/08/2024
Fase 3 - Contratação e formalização dos Projetos de Inovação	A partir de 04/11/2024
Fase 4 - Execução dos Projetos de Inovação	A partir de 02/12/2024
Fase 5 - Elaboração de <i>Business Case</i>	A partir de 26/05/2025

- 3.4. As datas poderão sofrer alterações a qualquer momento e, caso ocorra, as modificações serão comunicadas nos canais oficiais do Programa.

4. DOS ORÇAMENTOS E PREMIAÇÕES

- 4.1. A fase de seleção e classificação dos Projetos será baseada na pontuação obtida em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo que os 10 (dez) projetos com maior pontuação, entre as Empresas Inovadoras e Empresas do Setor Produtivo habilitadas, serão executados e receberão uma premiação de até R\$ 70.000,00.
 - 4.1.1. Os pagamentos das premiações serão realizados em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o envio do Plano de Trabalho e os Contratos de Adesão assinados.

- 4.2. O valor total de premiação, que será distribuída para a realização dos Projetos, será de até R\$700.000,00, salvo na eventualidade do aporte de novos recursos orçamentários.
- 4.3. O valor máximo para as premiações por Projeto é de \$70.000,00.
 - 4.3.1. Os Plano de Trabalho apresentado não pode ter valor bruto superior ao valor de referência.
- 4.4. As premiações serão depositadas diretamente nas contas correntes das Empresas Inovadoras.
- 4.5. As premiações se destinam exclusivamente à execução dos Projetos de Inovação.
 - 4.5.1. As Empresas Inovadoras selecionadas comprometem-se a executar as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho selecionado, excetuando-se eventuais mudanças de percurso durante sua execução, desde que estas sejam previamente comunicadas e formalizadas.
- 4.6. O Programa não se responsabilizará por eventuais despesas adicionais decorrentes da execução do Projeto de Inovação.
- 4.7. O IEBT Innovation efetuará a retenção, em relação ao valor da premiação, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.
 - 4.7.1. O percentual estimado, de acordo com a legislação vigente, é de 20%, podendo sofrer modificações em função de potenciais mudanças na legislação.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS INOVADORES

- 5.1. Os Projetos de Inovação, devem conter as seguintes características:
 - 5.1.1. Garantir a execução em território nacional.
 - 5.1.2. Ser exequível em até 6 (seis) meses, conforme o prazo estipulado pelo Programa. Incluir uma Empresa Inovadora e uma Empresa do Setor Produtivo, que atuarão como parceiras no Projeto.
 - 5.1.3. Ter caráter inovador e englobar pelo menos uma tecnologia da Indústria 4.0, como *Big Data*, *Data Analytics*, Inteligência Artificial, entre outras.

- 5.1.4. Propor o desenvolvimento de soluções para um desafio ou para aproveitar uma oportunidade do Setor Produtivo, sendo essas soluções passíveis de testes e experimentos práticos dentro do ciclo do Programa.

6. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS INOVADORES

- 6.1. As inscrições dos Projetos de Inovação serão realizadas por meio de formulário disponibilizado no link <https://startupindustria.abdi.com.br/>.
- 6.2. A negociação e construção do escopo dos Projetos de Inovação são de responsabilidade da Empresa Inovadora e da Empresa do Setor Produtivo.
- 6.3. Uma inscrição será considerada concluída quando os seguintes itens estiverem prontos e enviados na plataforma, em conformidade com as exigências deste Regulamento:
 - 6.3.1. Seção do formulário com a identificação e informações das empresas participantes devidamente preenchida.
 - 6.3.1.1. Nessa seção, deverão ser indicados pelo menos 2 (dois) Responsáveis Técnicos da Empresa do Setor Produtivo e pelo menos 2 (dois) Pontos Focais da Empresa Inovadora.
 - 6.3.2. Seção do formulário com os tópicos relativos às informações do Projeto de Inovação, devidamente preenchida.
 - 6.3.2.1. As respostas dessa seção não podem conter nenhuma informação que identifique a Indústria ou Empresa Inovadora, a fim de garantir a isonomia do processo de seleção.
 - 6.3.3. Seção do formulário com os tópicos relativos às vivências e experiências das empresas participantes e suas respectivas equipes.
 - 6.3.3.1. As respostas desta seção não podem conter nenhuma informação que identifique a Indústria ou Empresa Inovadora.
 - 6.3.4. Seção de Critérios de Elegibilidade, devidamente preenchida, com todas as autodeclarações devidamente marcadas com a opção “sim”.
- 6.4. Ao concluir a inscrição de um Projeto no Programa de Inovação se inscrever no Programa, os Proponentes declaram ter ciência dos termos da plataforma de inscrição, disponível no link [Termos de Uso](#).
- 6.5. Nesta fase, não será aceito o envio de documentos de habilitação.

- 6.5.1. Os documentos de habilitação e evidências somente devem ser enviados quando empresas classificadas forem convocadas.
- 6.5.2. Os documentos de habilitação e as evidências devem ser anexados em formato PDF no local apropriado na plataforma disponibilizada no site oficial do programa, e no momento apropriado.
- 6.6. Todas as informações contidas nas seções do Projeto de Inovação e das vivências e experiências, bem como quaisquer documentos que façam parte da proposta, não podem conter informações que identifiquem as empresas participantes, sejam elas Indústria ou Empresa Inovadora.
 - 6.6.1. A identificação das empresas participantes acarretará a exclusão do Projeto de Inovação do Programa Startup Indústria. A anonimização das propostas é necessária para garantir um tratamento isonômico por parte da Banca de Avaliação no momento de análise das propostas.
- 6.7. O Programa não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas e/ou operacionais, como problemas em servidores, em transmissão de dados, inscrições salvas como rascunho e não publicadas no prazo, em provedores de acesso ou lentidão nos servidores, entre outros motivos. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que, porventura, possam ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrições.

7. PROPOSTAS ELEGÍVEIS PARA PROJETO DE INOVAÇÃO

- 7.1. Os critérios de elegibilidade são condições que asseguram a participação de empresas idôneas, a fim de garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, proporcionando a transparência e a ampliação da credibilidade do Programa; bem como asseguram condições técnicas necessárias ao bom desempenho no desenvolvimento do objeto deste Regulamento.
- 7.2. Para garantir a elegibilidade das propostas é necessária a adequação aos critérios de elegibilidade e submissão das demais informações solicitadas no formulário de inscrição.
 - 7.2.1. Os critérios de elegibilidade são considerados de cunho geral e técnico, e são auto declaratórios no momento da inscrição. Contudo, alguns

- critérios devem ser comprovados por documentos durante a Fase 3 do Programa.
- 7.2.2. Uma lista completa com todos os critérios de elegibilidade está disponível no ANEXO III deste Regulamento.
 - 7.2.3. A não declaração de conformidade com pelo menos um dos critérios acarretará a impossibilidade de participação neste Programa, sendo o Projeto de Inovação considerado “INELEGÍVEL”.
- 7.3. Em qualquer momento, a equipe gestora do Programa poderá realizar diligências com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.
- 7.4. São consideradas propostas inelegíveis para o Programa aquelas que forem submetidas por:
- 7.4.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a ABDI, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso III do art. 31 do RLC.
 - 7.4.2. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 7.4.3. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, bem como em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações).
 - 7.4.4. Empresas que estejam registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br.
 - 7.4.5. Empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
 - 7.4.6. Empresas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - 7.4.7. Empresas Inovadoras que não estejam regularmente inscritas em território brasileiro, com CNPJ próprio e válido no Brasil.

- 7.4.8. Instituição integrante do Sistema S.
- 7.4.9. Empresas Inovadoras com tempo de existência inferior a 6 (seis) meses.

8. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO

- 8.1. O processo de seleção dos Projetos de Inovação ocorrerá em 3 (três) etapas, sendo elas:
 - 8.1.1. **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** para participar do Programa, o Proponente deverá realizar sua inscrição por meio de um formulário *online* e responder adequadamente às perguntas apresentadas.
 - 8.1.2. **ENQUADRAMENTO:** consiste na avaliação dos documentos e informações, a fim de verificar se a Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora são elegíveis ao Programa, em conformidade com este Regulamento.
 - 8.1.3. **AValiação:** os Projetos de Inovação serão avaliados segundo os critérios e disposições expostos no tópico 9 e ordenados em relação às notas obtidas.
- 8.2. As informações requeridas no formulário de inscrição devem ser submetidas pelos Proponentes, sob pena de indeferimento do seu pedido de inscrição.
- 8.3. Poderão ser solicitadas informações adicionais ao Proponente e diligências durante o período de seleção, sendo a não entrega de tais informações dentro do prazo estabelecido passível de eliminação.
 - 8.3.1. As informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico oficial de comunicação startupindustria@iebtinnovation.com.
- 8.4. Ao efetuar sua inscrição no Programa e ter seu projeto de inovação aprovado, a Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora se comprometem a participar de todas as demais atividades do Programa.
- 8.5. Os Proponentes interessados deverão realizar a inscrição por meio do endereço eletrônico <https://startupindustria.abdi.com.br/> de acordo com o cronograma a seguir:

Cronograma de seleção de Projetos de Inovação	
Data de início das inscrições	A partir de 18/06/2024
Período de seleção	A partir de 12/08/2024
Divulgação do resultado parcial dos Projetos selecionadas	A partir de 10/09/2024
Período para envio e análise de recursos	A partir de 10/09/2024
Período de habilitação	A partir de 24/09/2024
Período para envio e análise de recurso	A partir de 08/10/20024
Divulgação do resultado dos Projetos de Inovação selecionados	A partir de 24/10/2024

- 8.6. As datas poderão sofrer alterações de acordo com deliberações do Comitê Gestor. Nesta fase será realizada a divulgação, na página do Programa, no endereço eletrônico <https://startupindustria.abdi.com.br/>, da classificação dos Projetos de Inovação, de acordo com as pontuações obtidas, para que, caso desejem, as empresas possam interpor recurso, devidamente fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.
- 8.7. Esta classificação é considerada parcial e não definitiva, por ainda não considerar a análise dos documentos de habilitação.
- 8.8. Dos resultados da seleção dos projetos de inovação, caberá recurso fundamentado dirigido à Gestão do Programa por meio do endereço eletrônico startupindustria@iebtinnovation.com, com o assunto do *e-mail* começando com "Startup Indústria", em até 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do *ranking* parcial.
- 8.9. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

- 8.10. Após a divulgação das decisões aos recursos interpostos, será realizada nova classificação dos Projetos de Inovação.
- 8.11. As Empresas do Setor Produtivo e Empresas Inovadoras das 10 (dez) propostas que obtiverem melhor classificação, de acordo com a pontuação final obtida, serão convocadas a enviarem os documentos de habilitação e evidências, conforme previsto neste Regulamento.
 - 8.11.1. A convocação será realizada por meio da página do Programa, no endereço eletrônico <https://startupindustria.abdi.com.br/>, e pode contar com o apoio de outros canais oficiais.
- 8.12. Os documentos de habilitação necessários para a aprovação nessa fase estão descritos neste Regulamento e deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.
- 8.13. Uma vez que o Projeto de Inovação seja aprovado e esteja entre os 10 (dez) mais bem classificados no *ranking* final, inicia-se a fase de contratação e formalização, que consiste em um ciclo de assinatura de documentos relacionados ao início dos Projetos de Inovação.
 - 8.13.1. As demais empresas serão incluídas em um cadastro de reserva e, em caso de desistência, poderão ser convocadas para a fase de habilitação de documentos, respeitando a ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO

- 9.1. Os Projetos de Inovação serão avaliados e classificados com base nos seguintes critérios:

Critério	Peso	Escala	Elementos avaliados
Enquadramento enquanto Projeto de Inovação	2	1 a 5	Enquadramento enquanto Projeto de Inovação conforme este Regulamento; Período de execução; Descrição da solução; Conceitos e Hipóteses a serem testados.
Tópicos do Plano de Trabalho	2	1 a 5	Clareza na apresentação do Plano de Trabalho; Consistência do Projeto de Inovação; Adequação das atividades e prazos; <i>Problem-solution fit</i> .

Nível de prontidão tecnológica	1	1 a 5	Nível de prontidão da tecnologia da solução a ser implementada no Projeto.
Alinhamento com o Programa	2	1 a 5	Potencial de aplicação em outras empresas; Alinhamento com tecnologias da indústria 4.0.
Geração de resultados na Empresa do Setor Produtivo	3	1 a 5	Potencial de retorno financeiro do projeto; Escalabilidade da solução;
Maturidade da Empresa do Setor Produtivo em Inovação Aberta	1	1 a 5	Experiência da área da Empresa do Setor Produtivo indicada em projetos de inovação aberta; Cases com Empresas Inovadoras; Experiências e Vivências dos Responsáveis Técnicos
Maturidade Da Empresa Inovadora	2	1 a 5	Estágio de Maturidade da Empresa Inovadora; Cases com projetos semelhantes; Experiências e Vivências dos Pontos Focais

- 9.2. A pontuação final de cada solução será calculada por meio da média ponderada das notas obtidas em cada critério avaliado.
- 9.3. A nota mínima para aprovação do Projeto de Inovação é de 50% do valor máximo possível de ser obtido.
- 9.4. O valor máximo para os Projetos de Inovação é de R\$70,000.00. Todos os projetos submetidos com valores superiores a esse serão automaticamente desclassificados.
- 9.5. As propostas devem se encaixar no conceito de Projeto de Inovação, descritos no tópico 1, sob pena de eliminação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO E EMPRESAS INOVADORAS

- 10.1. Os Documentos de Habilitação necessários para a participação das Empresa do Setor Produtivo e Empresas Inovadoras deverão ser enviados por meio de um formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do Programa Startup Indústria. As empresas participantes deverão preencher e submeter os documentos conforme as orientações fornecidas no formulário, garantindo que todas as informações solicitadas estejam corretas e completas.
- 10.2. Documentos de Habilitação são condicionantes de caráter obrigatório e eliminatório para participação no Programa Startup Indústria.
- 10.3. Os documentos de habilitação se aplicam à participação das Empresas do Setor Produtivo e Empresas Inovadoras selecionadas, ou seja, aquelas que obtiveram as 10 (dez) melhores pontuações, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, e são responsáveis pela realização da inscrição e cadastro do Projeto de Inovação.
- 10.4. Os documentos enviados devem, necessariamente, estar em período de vigência válido.
- 10.5. Não serão aceitos documentos enviados fora dos canais oficiais.
- 10.6. As Empresas do Setor Produtivo participantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação no Programa Startup Indústria:
 - 10.6.1. Termo de confidencialidade e/ou um termo de parceria assinado pela Empresa do Setor Produtivo e Empresa Inovadora;
 - 10.6.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
 - 10.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.6.4. Documento de eleição e mandato do(s) representante(s) legal(is);
 - 10.6.5. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
 - 10.6.6. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

- 10.6.7. Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União;
 - 10.6.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento do cadastro neste regulamento;
 - 10.6.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
 - 10.6.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal da sede da licitante (Certidão estadual de tributos e Certidão de dívida ativa);
 - 10.6.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
 - 10.6.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - 10.6.13. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.7. As Empresas Inovadoras selecionadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do Programa Startup Indústria:
- 10.7.1. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
 - 10.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.7.3. Documento de eleição e mandato do(s) representante(s) legal(is);
 - 10.7.4. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
 - 10.7.5. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - 10.7.6. Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União;

- 10.7.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento do cadastro neste regulamento;
- 10.7.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- 10.7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal da sede da licitante (Certidão estadual de tributos e Certidão de dívida ativa);
- 10.7.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- 10.7.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 10.7.12. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.7.13. Carta de Parceiro Tecnológico, de acordo com modelo disponível no ANEXO I deste Regulamento.
- 10.7.14. Dados bancários da conta da pessoa jurídica em nome da Empresa Inovadora.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO

- 11.1. Os 10 (dez) Projetos de Inovação selecionados receberão uma premiação para a implementação das soluções. Os valores relacionados estão descritos no Tópico 4.
- 11.2. Nessa fase, a Empresa do Setor Produtivo, juntamente com a Empresa Inovadora, deverá enviar o Plano de Trabalho presente no ANEXO II devidamente preenchido e assinado pelas partes envolvidas.

- 11.2.1. Podem ser feitas alterações nas informações do Plano de Trabalho que foram enviadas no ato da inscrição, mas não poderão alterar o orçamento total do projeto para um valor superior a R\$70.000,00.
 - 11.2.2. As alterações não poderão modificar o prazo máximo para a implementação da solução.
 - 11.2.3. As alterações não poderão modificar o conceito a ser testado, bem como o Desafio proposto pela Empresa do Setor Produtivo signatária.
- 11.3. A duração total da fase de contratação e formalização dos projetos de inovação é de, aproximadamente, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da divulgação do *ranking* de projetos selecionados.
- 11.3.1. Durante esse período, as empresas proponentes, Empresa do Setor Produtivo e Empresa Inovadora, devem enviar o Contrato de Adesão com o Programa, conforme modelo que será disponibilizado posteriormente, devidamente preenchido e assinado pelas partes envolvidas.

12. DOS DESAFIOS DE INOVAÇÃO

- 12.1. Os desafios de inovação no âmbito deste Programa serão elaborados pelas Empresas do Setor Produtivo participantes, as quais deverão identificar e formular problemas ou oportunidades em seu negócio e que possam ser solucionados por meio de soluções inovadoras.
- 12.2. As Empresas do Setor Produtivo deverão estruturar os desafios de inovação de forma clara, objetiva e detalhada, a fim de fornecer informações abrangentes para as Empresas Inovadoras. Isso inclui apresentar uma descrição precisa do problema a ser resolvido, bem como os principais objetivos a serem alcançados com a implementação das soluções propostas.
- 12.3. As Empresas do Setor Produtivo poderão agendar mentorias com Agentes de Inovação Aberta do Programa para auxiliar no processo de construção e mapeamento desses desafios.
- 12.4. Os Projetos de Inovação deverão apresentar soluções para Desafios de Inovação construídos pelas Empresas do Setor Produtivo signatárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS ENVOLVIDAS

13.1. As Empresas do Setor Produtivo devem:

- 13.1.1. Participar de todas as fases do Programa, conforme descritas neste Regulamento.
- 13.1.2. Integrar-se à execução dos projetos e interagir regularmente com as Empresas Inovadoras envolvidas, visando obter uma melhor compreensão do desenvolvimento das soluções propostas e proporcionar *feedback* para aprimoramento ao longo do Programa.
- 13.1.3. Designar Responsáveis Técnicos com *expertise* relevante para participar ativamente da implementação da solução, oferecendo suporte técnico, fornecendo informações necessárias e facilitando o acesso a recursos internos.
- 13.1.4. Alocar horas semanais de trabalho dos Responsáveis Técnicos suficientes para garantir uma efetiva implementação dos projetos e participação das ações e iniciativas propostas;
- 13.1.5. Comprometer-se a fornecer indicadores de desempenho relacionados aos Projetos de Inovação, a fim de auxiliar na elaboração do *business case* e na avaliação do progresso das soluções propostas.
- 13.1.6. Compartilhar regularmente indicadores com o Programa, facilitando uma análise contínua do impacto do Projeto de Inovação e das demais iniciativas e contribuindo para aprimoramentos ao longo do Programa.

13.2. As Empresas Inovadoras devem:

- 13.2.1. Participar de todas as fases do Programa, conforme descritas neste Regulamento;
- 13.2.2. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho para desenvolvimento e implementação da solução, em conjunto com a Empresa do Setor Produtivo;
- 13.2.3. Interagir regularmente com as Empresas do Setor Produtivo envolvidas, a fim de obter uma melhor compreensão do valor gerado pelas soluções propostas e coletar *feedback* para aprimorar as soluções ao longo do Programa;
- 13.2.4. Designar Pontos Focais com *expertise* relevante para participar ativamente da implementação da solução;

- 13.2.5. Comprometer-se a coletar e analisar indicadores de desempenho relacionados aos Projetos de Inovação, a fim de auxiliar na elaboração do *business case* e na avaliação do progresso das soluções propostas.

14. DAS MENTORIAS DO PROGRAMA

- 14.1. As Empresas do Setor Produtivo e Empresas Inovadoras terão acesso a um determinado número de horas de mentoria sob demanda, em sua maioria, realizadas pela equipe do Programa, que poderão ser alocadas para diversas atividades relacionadas à inovação aberta.

- 14.1.1. O número total de horas alocadas poderá variar de acordo com a disponibilidade dos mentores e a demanda dos participantes.

- 14.2. As opções de temas de mentoria incluem, mas não se limitam a:

- 14.2.1. **COLETA DE DESAFIOS:** orientar os participantes da Empresa do Setor Produtivo na coleta de desafios a partir de temáticas estratégicas.

- 14.2.2. **PLANEJAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO:** auxiliar as partes interessadas na definição de escopo, estruturação do Plano de Trabalho e na elaboração das metas e entregáveis do Projeto.

- 14.2.3. **INSCRIÇÃO NO PROGRAMA:** auxiliar na submissão do Projeto de Inovação, por meio do formulário presente no site oficial.

- 14.2.4. **CONTRATAÇÃO:** orientar nos processos de contratação e preenchimento de documentos para formalização de um novo projeto de inovação no Programa.

- 14.2.5. **ELABORAÇÃO DE *BUSINESS CASE*:** estruturar e aprofundar na construção e detalhamento dos principais resultados dos Projetos.

- 14.2.6. **RELACIONAMENTO ENTRE *STAKEHOLDERS*:** estabelecer e orientar para um relacionamento produtivo com os diversos *stakeholders* envolvidos nas iniciativas do Programa.

- 14.2.7. **OUTRAS ATIVIDADES:** as horas de mentoria também poderão ser utilizadas para outras atividades que se mostrem relevantes ao longo do Programa, visando potencializar o sucesso das iniciativas.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO

- 15.1. O objetivo desta etapa é a execução dos Projetos de Inovação conforme previsto nos Planos de Trabalhos das iniciativas selecionadas.

- 15.2. O início da implementação e acompanhamento da solução ocorrerá imediatamente após a conclusão da Fase 3 do Programa.
 - 15.2.1. Após a formalização do contrato entre a Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora proponente, as atividades relacionadas à execução do projeto iniciarão conforme o Plano de Trabalho revisado e acordado pelas partes envolvidas.
 - 15.2.2. O início desta fase segue o cronograma exposto no tópico 3.
- 15.3. O acompanhamento dos projetos será realizado pelos Agentes de Inovação da equipe do Programa, em reuniões periódicas semanais ou quinzenais.
 - 15.3.1. Outras reuniões e esclarecimentos podem ser realizados ao longo da execução do Projeto, a depender do escopo e da demanda.

16. DA CONSTRUÇÃO DO *BUSINESS CASE*

- 16.1. Ao final da Fase 4, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos, será produzido um *Business Case* sobre a solução implementada.
- 16.2. Nesse documento devem constar tópicos que permitam uma avaliação da implementação da solução proposta no Projeto de Inovação.
- 16.3. A construção do *Business Case* é baseada nas informações fornecidas pela Empresa do Setor Produtivo e pela Empresa Inovadora ao Programa, que desenvolverá um documento personalizado conforme as iniciativas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO SENSÍVEL

- 17.1. O Programa obriga-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.
- 17.2. O Programa deverá valer-se de procedimentos e dispositivos destinados à proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa

física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

- 17.3. O Programa processará os dados disponibilizados pelos participantes com a finalidade exclusiva de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Regulamento.
- 17.4. A transferência de dados a terceiros poderá ocorrer caso seja necessária para cumprimento do objeto ou mediante determinação legal ou ordem judicial.
 - 17.4.1. Em caso de ordem judicial, o fato será comunicado para a Empresa Inovadora ou Empresa do Setor Produtivo tão logo seja possível.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1. É de responsabilidade das Empresas Inovadoras e das Empresas do Setor Produtivo assegurar que todas as negociações e acordos sobre Propriedade Intelectual estejam em conformidade com as leis e normas vigentes em relação a direitos autorais, patentes, marcas registradas e outras formas de proteção intelectual.
- 18.2. O Programa não se responsabilizará por quaisquer violações às leis de Propriedade Intelectual por parte das Empresas Inovadoras ou das Empresas do Setor Produtivo.
- 18.3. Todas as partes envolvidas deverão tratar as informações e os termos referentes à Propriedade Intelectual como estritamente confidenciais.
- 18.4. As Empresas Inovadoras e as Empresas do Setor Produtivo devem adotar medidas apropriadas para preservar a confidencialidade das informações sensíveis compartilhadas durante as negociações e a execução dos projetos.

19. DOS DIREITOS DE IMAGEM

- 19.1. A Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora autorizam o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos ao Programa para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, território e prazo, e sem nenhum ônus ou obrigação.
- 19.2. A Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora autorizam, ainda, a divulgação das seguintes informações: nome da empresa, logotipo, descrição da empresa, fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe e

apresentação da empresa, endereço de *website*, *Facebook*, *Instagram* e *LinkedIn* e outros meios de comunicação, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o Programa, ou fornecido pelos participantes, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, em território indeterminado.

- 19.3. A Empresa do Setor Produtivo e a Empresa Inovadora asseguram ter obtido todas as autorizações necessárias para divulgação de quaisquer dos materiais acima mencionados e garante que o Programa poderá fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição.
- 19.4. Fica assegurado ao Programa utilizar esses bens (materiais e imateriais), sem fins comerciais, em eventos internos ou redes sociais, desde que relacionados à história ou celebração das atividades delas, para uso editorial, institucional e não comercial.

20. DA EXTINÇÃO

- 20.1. A relação do Programa com a Empresa do Setor Produtivo e Empresa Inovadora será considerada terminada nas seguintes hipóteses:
 - 20.1.1. Antecipadamente mediante prévia notificação, caso seja eliminada nas bancas avaliadoras de seleção;
 - 20.1.2. Antecipadamente mediante prévia notificação, se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
 - 20.1.3. antecipadamente mediante prévia notificação, se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial da Empresa do Setor Produtivo ou Empresa Inovadora;
 - 20.1.4. Antecipadamente mediante prévia notificação, se for verificada cessão temporária de atividade da Empresa do Setor Produtivo ou Empresa Inovadora;
 - 20.1.5. Antecipadamente mediante prévia notificação, por iniciativa do Programa ou da Empresa do Setor Produtivo, devidamente justificada;
 - 20.1.6. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses do fim da vigência do Programa, sendo este período utilizado exclusivamente para coleta de informações e dados relacionados aos resultados auferidos.
- 20.2. No caso de interesse em descontinuar sua participação no Programa, a Empresa do Setor Produtivo ou Empresa Inovadora deverão comunicar sua

decisão pelo endereço eletrônico startupindustria@iebtinnovation.com, abdicando imediatamente dos benefícios do instrumento contratual vigente, responsabilizando-se também das disposições contidas em toda a documentação vinculante entre a Empresa Inovadora, Empresa do Setor Produtivo e o Programa, inclusive, se houver, seus anexos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A participação no Programa por meio de implementação de Projetos de Inovação não garante validação das hipóteses levantadas e geração de resultados.
- 21.2. A participação no presente certame implica, tacitamente, para a proponente:
- 21.2.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Regulamento e em seus anexos.
 - 21.2.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
 - 21.2.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
 - 21.2.4. O compartilhamento de dados e informações com o Programa por 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento das atividades do Programa, por meio de resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.
- 21.3. O presente Regulamento poderá ser cancelado, total ou parcialmente, prorrogado, suspenso ou revogado, a depender do interesse das instituições que compõem o Comitê Gestor.
- 21.3.1. Não haverá qualquer indenização aos participantes em decorrência do cancelamento total ou parcial.
- 21.4. Todos os casos omissos, bem como as situações não previstas neste Regulamento, serão resolvidos e definidos pelo Comitê Gestor.
- 21.5. Qualquer dúvida a respeito deste Regulamento poderá ser esclarecida pelo endereço eletrônico startupindustria@iebtinnovation.com.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. São partes integrantes deste Regulamento:
- 22.1.1. ANEXO I – CARTA PARCERIA TECNOLÓGICA
 - 22.1.2. ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

22.1.3. ANEXO III – LISTA DE ELEGIBILIDADE

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024

ANEXO I
CARTA DE PARCERIA TECNOLÓGICA
(NECESSÁRIA SOMENTE NA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E EVIDÊNCIAS)

Manifesto, por meio da presente carta, interesse de parceria no projeto da **[NOME DA EMPRESA DO SETOR PRODUTIVO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, submetido ao Programa Startup Indústria.

1. Nosso interesse de parceria se explica por:
2. A participação de nossa instituição se dará da seguinte maneira:
3. Nossas competências para atender esta parceria são as seguintes:
4. Nome dos Ponto Focais da Empresa Inovadora:

E, ainda, nossa empresa se compromete a:

1. Disponibilizar profissional(is) com competências sobre as tecnologias do projeto de inovação para auxiliar no processo de execução.
2. Designar, pelo menos, 2 (dois) profissionais para participarem das atividades do projeto de inovação, junto à Empresa do Setor Produtivo.
3. Compartilhar informações a respeito do projeto desenvolvido com o Programa por 24 (vinte e quatro) meses, após o encerramento das fases deste Regulamento, por meio de resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.
4. Disponibilizar profissionais para entrevistas com jornalistas da imprensa em geral e com a unidade de Comunicação e Marketing do Programa para divulgação dos cases.

Nossa empresa declara ainda conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Programa a coletar e tratar os dados pessoais dos seus representantes, para fins exclusivos de viabilizar o processo de contratação e futura execução do objeto contratado.

Nossa empresa declara também que o(s) profissional(is) indicado(s) autoriza(m) o Programa a coletar e tratar seus dados pessoais em conformidade com a LGPD: nome completo, telefone, e-mail e cargo, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do projeto.

Local

Data

Nome(s) (Representantes Legais e pontos focais indicados)

Cargo(s)

Nome da Empresa Inovadora, parceira tecnológica

CNPJ

Assinatura (s)

OBSERVAÇÃO:

1. A Carta de Parceiro Tecnológico deve ser escrita em papel timbrado da Empresa Inovadora e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) até a data final estabelecida pelo Programa.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

(NECESSÁRIO SOMENTE NA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E EVIDÊNCIAS)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DO SETOR PRODUTIVO DO PROJETO	CNPJ

2. PESSOAS PARA CONTATO – EMPRESA DO SETOR PRODUTIVO	CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE	E-MAIL

3. IDENTIFICAÇÃO EMPRESA INOVADORA	CNPJ

4. PESSOAS PARA CONTATO – EMPRESA INOVADORA	CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE	E-MAIL

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA OU OPORTUNIDADE

Detalhe o problema ou as oportunidades específicas que o projeto visa resolver. Inclua informações sobre a frequência e impacto do desafio, as áreas da empresa afetadas. Inclua também dados numéricos que evidenciem o problema.

6. HIPÓTESES DO PROJETO

Elabore até três hipóteses que deverão ser testadas ao longo da execução. Devem ser sentenças declarativas e afirmativas, passíveis de verificação e alinhadas ao contexto do projeto. "Acreditamos que..."

7. ESTRUTURA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Descreva de forma detalhada a solução que está sendo proposta, incluindo breve descrição do teste (como o teste será realizado, quais variáveis serão controladas e monitoradas etc.) e quais funcionalidades do produto serão essenciais para o sucesso do teste.

8. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO

Forneça todas as especificações técnicas necessárias para implementar e testar a solução proposta. Isso inclui, mas não se limita a, bases de dados necessárias, ferramentas e tecnologias utilizadas, modelo de desenvolvimento de software (se aplicável) e a forma como os dados serão armazenados e processados.

9. INDICADORES E MÉTRICAS DE DESEMPENHO

Especifique quais indicadores e métricas serão usados para avaliar o sucesso do projeto. Isso pode incluir melhorias em eficiência, produtividade, redução de custos, satisfação do cliente, entre outros.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Detalhe os resultados concretos e mensuráveis que o projeto pretende alcançar, incluindo melhorias quantificáveis.

11. PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ENVOLVIDOS

Identifique as principais premissas sob as quais o projeto será desenvolvido, bem como as restrições e riscos potenciais que podem afetar a execução do projeto ou o sucesso da solução proposta.

12. ORÇAMENTO DO PROJETO

Detalhe todos os custos associados à execução do projeto, incluindo recursos humanos, materiais, tecnologia, e qualquer outro gasto previsto.

Nome do Item	Descrição do Item	Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

					TOTAL

13. CRONOGRAMA DE SPRINTS DO PROJETO

Estruture o planejamento temporal das sprints dentro do projeto, incluindo a duração, objetivos específicos, e entregáveis para cada sprint. O cronograma deve ser estruturado de forma a refletir as fases de planejamento, execução e finalização, com datas de início e término claras.

Sprint	Atividade	Data Prevista de Início	Data Prevista de Término
1			
1.1			
1.2			
1.3			
2			
2.1			
2.2			
2.3			
3			
3.1			
3.2			
3.3			

14. MAPEAMENTO DE ENTREGÁVEIS DO PROJETO

Liste de forma clara e organizada todos os entregáveis esperados ao longo do projeto, incluindo uma descrição de cada um deles.

Sprint	Entregável	Descrição
1		
2		
3		
4		

15. ASSINATURAS	
Responsável Técnico da Empresa do Setor Produtivo	Ponto Focal da Empresa Inovadora

_____ Local _____, _____ Data da Assinatura _____ de _____ Mês _____ de _____

ANEXO III
LISTA DE ELEGIBILIDADE
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS
(NECESSÁRIA SOMENTE NA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E EVIDÊNCIAS)

1. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e autoriza o PROGRAMA STARTUP INDÚSTRIA a coletar e tratar os dados pessoais dos seus representantes, para fins exclusivos de viabilizar o processo de contratação e futura execução do objeto do Regulamento do programa.
2. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora cumprem ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego(amos) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
3. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora atuam na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
4. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não estão impedidas de participar de licitação e de contratar com a ABDI, Administração Pública ou outros integrantes do Sistema S.
5. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não estão registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br.
6. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não estão impedidas de participar de licitação e de contratar com a ABDI, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso III do art. 31 do RLC.
7. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora são constituídas sob as leis brasileiras e que tem sede e administração no País.
8. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo possui, pelo menos, 1 (uma) unidade ou planta produtiva instalada no Brasil.
9. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não se encontram em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações).
10. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não constam no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
11. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não constam no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora não possuem entre seus dirigentes membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva da ABDI, empregados da ABDI, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
13. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora atendem às exigências deste Regulamento e seus anexos.
14. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora aceitam plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes no Regulamento e em seus Anexos.
15. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora tem total responsabilidade pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Programa.
16. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora realizarão o compartilhamento de informações, não confidenciais, com a equipe de execução do Programa por 24 (vinte e quatro) meses, após o encerramento das fases deste Regulamento, por meio de resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.
17. Declaro que possuo autorização desta Empresa do Setor Produtivo e desta Empresa Inovadora para preencher este formulário.
18. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora se enquadram, respectivamente, no perfil de Empresa do Setor Produtivo e Empresa Inovadora descritos no glossário do Regulamento do Programa.
19. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo não faz parte do Sistema S.
20. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo indicará dois profissionais qualificados para serem Responsáveis Técnicos, com condições para acompanhar o desenvolvimento e implementação do Projeto de Inovação.
21. Declaro que os Responsáveis Técnicos que serão indicados por esta Empresa do Setor Produtivo deram anuência de sua participação no Projeto de Inovação, no âmbito deste Regulamento.
22. Declaro que esta Empresa Inovadora indicará dois profissionais qualificados para serem Pontos Focais, com condições para acompanhar o desenvolvimento e implementação do Projeto de Inovação.
23. Declaro que os Pontos Focais que serão indicados por esta Empresa Inovadora deram anuência de sua participação no Projeto de Inovação, no âmbito deste Regulamento.
24. Declaro que, em caso de este Projeto ser selecionado, esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora apresentarão os documentos para habilitação e evidências, em um prazo de 3 dias úteis (assim que convocadas) e celebrarão o Contrato de Adesão, conforme esse Regulamento.
25. Declaro que esta Empresa do Setor Produtivo e esta Empresa Inovadora formaram parceria com e estão de acordo com as condições de participação desse Regulamento.
26. Declaro que o Plano de Trabalho será preenchido adequadamente e conferido por minha empresa, a fim de atender às exigências do modelo disponibilizado pelo Programa.

27. Declaro que o Projeto de Inovação está alinhado com os objetivos e prazos deste Regulamento.
28. Declaro que o Projeto de Inovação está em conformidade ao modelo exigido pelo Programa.